

público.

3º - O Programa tem como objetivo:

I - financiar propostas excepcionais e estratégicas por meio de auxílio financeiro, e conceder bolsas para atendimento às áreas de conhecimento de natureza essencial e prioritária para o Estado do Pará por meio de demandas induzidas;

II - financiar propostas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico, tecnológico, científico, e de pesquisa no Estado do Pará.

4º - As propostas poderão ser apresentadas por meio de ofício endereçado ao Diretor-Presidente da FAPESPA até a data limite de 30/08 de cada exercício financeiro, que o submeterá a análise técnica da Diretoria-Científica.

5º - A concessão de financiamento dos projetos aprovados pela Diretoria-Científica depende da efetiva disponibilidade orçamentária e financeira da FAPESPA.

Parágrafo único - A aprovação do mérito técnico-científico do projeto não confere ao proponente expectativa de direito ao financiamento.

Art. 6º - São itens financiáveis:

I - missão de trabalho (viagens de curta duração);

II - missão de estudos (bolsas vinculadas a projeto);

III - recursos de custeio;

IV - recursos de capital;

§ 1º - Somente poderão ser contempladas as modalidades de bolsas previstas na Portaria 021/2020- FAPESPA, que dispõe sobre o programa "Bolsa-Pará".

§ 2º - A concessão de bolsa estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso de bolsista e obedecerá ao disposto nas demais normas da FAPESPA aplicáveis à modalidade respectiva.

§ 3º - A concessão de recursos de custeio e de capital estará condicionada ao atendimento das exigências contidas nas normas internas da FAPESPA, nas normas estaduais e nas normas federais que regem a matéria.

Art. 7º - As propostas apresentadas no âmbito do Programa deverão observar elementos mínimos e obrigatórios:

I - título;

II - resumo;

III - objetivos a serem alcançados;

IV - resultados esperados;

V - cronograma de atividades (etapas ou fases de execução - previsão de início e fim da execução do objetivo, bem assim da conclusão das fases programadas);

VI - previsão orçamentária, plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso;

VII - plano de trabalho.

Art. 8º - As atividades previstas na proposta deverão observar as regras existentes na FAPESPA, conforme a natureza do fomento.

Art. 9º - Entende-se por proponente o representante legal da ICT pública ou privada atuante em quaisquer áreas da ciência, tecnologia, inovação e educação superior no Estado do Pará.

Parágrafo único - O proponente deverá apresentar declaração de concordância e de interesse de apoio institucional ao projeto apresentado, bem como indicar o pesquisador responsável pela coordenação do projeto.

Art. 10º - O processo seletivo das propostas compreenderá:

I - análise técnica-documental pela Diretoria-Científica;

II - análise de mérito por parte de consultor ad hoc ou Comissão Avaliadora;

III - análise técnica pela CCT (Coordenação de Ciência e Tecnologia) ou pela CI (Coordenação de Inovação);

IV - aprovação e homologação da proposta pelo Diretor-Científico da FAPESPA.

Art. 11º - A análise de mérito da proposta levará em consideração tanto os aspectos de viabilidade técnico-científica da proposta quanto o interesse público e os benefícios esperados para a sociedade paraense.

Art. 12º - O resultado do julgamento da proposta será comunicado diretamente ao proponente, divulgado no site da FAPESPA e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 13º - Caberá recurso das propostas indeferidas no prazo de até 10 dias úteis contados da notificação do indeferimento.

Art. 14º - As propostas aprovadas terão duração de até 36 meses, contados da data fixada para o início da vigência das atividades, podendo ser prorrogada, após avaliação técnica da DITEC, por meio de sua Coordenação de Bolsas ou de Projetos.

Parágrafo único - As solicitações de prorrogação deverão ser apresentadas com, pelo menos, 60 dias de antes do término da vigência do período de concessão.

Art. 15º - A partir do início da concessão o beneficiário deverá apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações documentais referentes ao desenvolvimento e à conclusão da proposta aprovada.

Art. 16º - A FAPESPA poderá, a qualquer momento:

I - solicitar apresentação de qualquer documento que considerar pertinente;

II - visitar os locais de sua execução;

III - vistoriar os bens adquiridos.

Art. 17º - A FAPESPA utilizará instrumentos de acompanhamento e avaliação parcial e final das atividades com base nos critérios abaixo:

I - coerência entre os objetivos, metas e resultados previstos e realizados;

II - cumprimento do cronograma previsto;

III - aquisição dos equipamentos e material de consumo previstos; e

IV - menção do apoio da FAPESPA em publicações, divulgação de eventos e outros materiais produzidos.

Parágrafo único - O Relatório Técnico Final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas na fase de organização e execução e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, deverá ser feito conforme modelo da FAPESPA e entregue juntamente com a prestação de contas financeira.

Art. 18º - O beneficiário deverá apresentar a Prestação de Contas em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da FAPESPA.

Art. 19º - Toda divulgação e publicação resultante das atividades apoiadas deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPESPA.

Art. 20º - A proposta poderá ser cancelada pela FAPESPA durante sua vigência caso ocorra fato irregular ou ilícito que justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 21º - É de exclusiva responsabilidade de cada ICT pública ou privada adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, ficando sob sua guarda os comprovantes dessas autorizações.

Art. 22º - Qualquer alteração relativa à execução da proposta deverá ser solicitada previamente à FAPESPA pelo proponente com a devida justificativa via ofício para análise e posterior decisão.

Art. 23º - É vedada a utilização dos recursos para despesas não previstas e aprovadas no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O remanejamento de recursos que modifiquem em parte ou por inteiro o plano de trabalho aprovado, somente poderá ser efetuado após prévia solicitação e aprovação pela FAPESPA, obedecido os termos da portaria 101/2020-GABINETE publicada no DOE 34248, de 09/06/2020.

Art. 24º - A existência de alguma inadimplência da ICT pública ou privada com a Administração Pública Estadual, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para o financiamento da proposta.

Art. 25º - Os casos omissos poderão ser submetidos à apreciação da Diretoria-Científica e deliberados pelo Diretor-Presidente da FAPESPA, o qual poderá expedir normas complementares para a solução do impasse.

Art. 26º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 13 de Janeiro de 2021.

Juarez Antônio Simões Quaresma

Diretor-Presidente em exercício

Protocolo: 618173

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 012/2021 – GABINETE, de 12 de Janeiro de 2021.

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor RICARDO VIANA PEREIRA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Id. Funcional nº. 5918327/1, para substituir a servidora JOSEANNY DE CÁSSIA LIMA SANTOS, Id. Funcional nº. 5916896/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – Ciências Econômicas, código GEP-DAS-011.4, no Impedimento Legal do Titular, durante o período de 07/01/2021 a 05/02/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 12 de Janeiro de 2021.

JUAREZ ANTONIO SIMOES QUARESMA

Diretor Presidente em exercício

Protocolo: 618177

FÉRIAS

PORTARIA Nº 013/2021 – GABINETE, de 12 de Janeiro de 2021.

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na seção II, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor MARCOS RODOLFO LOBATO DOS ANJOS, Id. Funcional nº. 5946048/1, ocupante do cargo Secretário de Diretoria, no período de 22/02/2021 a 23/03/2021, referente ao período aquisitivo 08/01/2020 a 07/01/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 12 de Janeiro de 2021.

Juarez Antônio Simões Quaresma

Diretor-Presidente em exercício

Protocolo: 618180

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 011/2021 – GABINETE/FAPESPA, de 12 de Janeiro de 2021.

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na seção II, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 238/2020 – GABINETE/FAPESPA, de 22 de dezembro de 2020, que:

DESIGNOU o servidor RICARDO VIANA PEREIRA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Identidade Funcional nº. 5918327/1, para substituir a servidora ANNE KELLY SANCHES LEMOS, Identidade Funcional nº. 5934736/2,

ocupante do cargo de Técnico em Administração e Finanças, código GEP-DAS-011.4, no Impedimento Legal do Titular, durante o período de gozo de férias, de 07/01/2021 a 05/02/2021, publicada no DOEPA 34.445, de 28/12/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 12 de Janeiro de 2021.

JUAREZ ANTONIO SIMOES QUARESMA

Diretor Presidente em exercício

Protocolo: 618171